



PROJETO DE LEI N.º 08/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, na quantia de até R\$. 743.056,73 (Setecentos e quarenta e três mil, cinquenta e seis reais e setenta e três centavos) destinados a atender dotações de fontes específicas não constantes do Orçamento Programa em execução, conforme classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
06.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.00.000.0000 .0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.000.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.244.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.004.08.244.0010.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.004.08.244.0010.6.072-	PROGRAMA A PRIMORA INCENTIVO CREAS		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições.....	35855	47,78
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições.....	34855	50,00
06.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.000.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.244.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.004.08.244.0010.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.004.08.244.0010.6.069 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	34935	200,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	35935	2.772,44
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	35969	75.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	34969	2.000,00
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	35939	8.374,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	34939	150,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	35976	35.378,67
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	34976	200,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	35977	1.162,97
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	34977	300,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita.....	33900	18.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita.....	31900	2.000,00



Câmara Municipal de Ivaiporã - Ivaiporã - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



020164

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/03/18020164

Número / Ano	020164/2024
Data / Horário	18/03/2024 - 15:14:31
Ementa	Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor de R\$ 743.056,73) .
Autor	Luiz Carlos Gil - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Executivo
Número Páginas	6
Emitido por	BrunaCaetano

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

em sessão realizada

25 março / 24

Reunião Ordinária

1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO

por unanimidade

Em, 15/4/2024

Ata(s) n.º 4.078

Bruna

Reunião Ordinária

2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO

por unanimidade

Em, 22/4/2024

Ata(s) n.º 4.079

Bruna





PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ

Setor de Contabilidade

Continuação – Projeto de Lei nº 08/2024

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	35939	5.368,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	35976	15.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	35977	9.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....		
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	35939	3.999,42
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	34939	150,00
06.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.001.00.000.0000.0.000 -	GABINETE DO DIRETOR		
06.001.08.000.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.001.08.243.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
06.001.08.243.0009.0.000 -	Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente		
06.001.08.243.0009.6.037 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	35901	26.275,16
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	35940	40.789,22
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	34940	2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	34958	500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	35958	20.610,87
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	34901	200,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	34899	200,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita.....	35899	538,58
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita.....	35901	25.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	35901	25.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	35940	10.000,00
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	35940	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	35947	7.437,89
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	34947	200,00
06.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.000.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.244.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.004.08.244.0010.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.004.08.244.0010.6.046 -	BLOCO V - IGDBF		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	35912	7.538,28
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	34912	500,00
06.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.000.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.244.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.004.08.244.0009.0.000 -	PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
06.004.08.244.0009.6.042 -	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO		





PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ

Sector de Contabilidade

Continuação – Projeto de Lei nº 08/2024

3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....:	35889	56.888,25
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....:	34889	500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....:	35881	30.098,12
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....:	34881	2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....:	35976	2.500,96
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....:	34976	200,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....:	35881	32.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....:	35889	10.000,00
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....:	35889	50.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....:	35881	26.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....:	35876	31.860,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....:	34876	800,00
06.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.000.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.244.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.004.08.244.0010.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.004.08.244.0010.6.074-	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES LIGADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....:	35923	1.172,22
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....:	34923	300,00
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....:	35922	444,63
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....:	34922	100,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....:	35911	947,10
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....:	34911	200,00
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....:	35915	4.613,01
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....:	35921	18.698,60
06.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.000.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.244.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.004.08.244.0010.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.004.08.244.0010.6.016-	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita.....:	35967	40.545,66
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita.....:	34967	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ

Setor de Contabilidade

Continuação – Projeto de Lei nº 08/2024

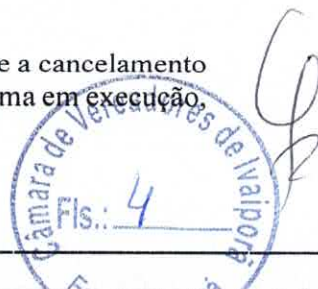
06.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.000.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.244.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.004.08.244.0009.0.000 -	PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
06.004.08.244.0009.6.042-	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO		
06.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.000.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.244.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.004.08.244.0010.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.004.08.244.0010.2.291-	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.14.00	Diárias – Civil.....	35975	6.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	35975	24.105,15
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	34975	400,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	35975	5.000,00
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	35975	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
08.001.00.000.0000.0.000 -	GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		
08.001.20.000.0000.0.000 -	AGRICULTURA		
08.001.20.608.0000.0.000 -	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
08.001.20.608.0031.0.000 -	PROGRAMA DE PRODUÇÃO VEGETAL		
08.001.20.608.0031.2.050-	GABINETE DO DIRETOR		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		
3.3.71.70.00	Rateio Pela Participação em Consórcio Público.....	1001	39.264,00
TOTAL			743.056,73

Art. 2.º: - Como recursos para a cobertura do que foi previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1 – R\$ 672.142,73 (Seiscentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), como superávit financeiro que se verificou nas fontes indicadas no artigo primeiro constante do presente projeto, apuradas no final do exercício financeiro de 2023, que serão detalhadas nos respectivos decretos de abertura;

2 - R\$ 31.650,00 (Trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais) como provável excesso de arrecadação com rubrica e fonte específica, que serão discriminadas nos respectivos decretos de abertura que se verificar no corrente exercício financeiro.

3 – R\$ 39.264,00 (Trinta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais) corresponde a cancelamento de parte e/ou total de dotações abaixo discriminadas constantes do orçamento programa em execução, como segue:





PREFEITURA MUNICIPAL DE

IVAIPORÃ

Setor de Contabilidade

Continuação – Projeto de Lei nº 08/2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
08.003.20.608.0031.2.055	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO VEGERAL E FRUTICULTURA		
3.1.90.13.00	Contribuições Patronais.....:	1001	39.264,00
TOTAL			39.264,00

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação: PAÇO MUNICIPAL “ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

LUIZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ

Setor de Contabilidade

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO Nº 08/2024.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em REGIME DE URGÊNCIA

Trata-se de Crédito Adicional Especial em razão de não constar no orçamento programa em execução, dotação específica para execução dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, sendo que tais recursos estavam em execução nos exercícios anteriores e serão reabertos para continuar em execução no presente exercício.

Ressalta-se, que a maioria dos recursos tratados são de aplicação em atividades ligadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais visam manter todas as atividades ligadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idoso, Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, além dos atendimentos dos programas assistenciais atualmente mantidos pela referida secretaria.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos com mais eficiência.

LUIZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal



*Crédito especial oriundo
de recursos federais
e estaduais, para a
manutenção social
do município.*

*Todos os depósitos
devolvidos.*

VALTER G. M. PINHEIRO
ADVOGADO
OAB/PR 73.800

Se tudo é urgente, nada é urgente.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer PG e AJ nº 08/2024

Interessado: Comissão Permanentes

Assunto: Análise do Projeto de Lei do Executivo nº 08/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

1

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente desta Casa Leis, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade sobre a redação do **Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 08/2024**, com a seguinte súmula: “Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O presente projeto foi protocolado sob o número 020164/2024, na data de 18/03/2024. Trata-se de Crédito Adicional Especial em razão de não constar do orçamento programado em execução, dotação específica para execução dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, sendo que tais recursos estavam em execução nos exercícios anteriores e serão reabertos para continuar em execução no presente exercício.

Findo o relatório, passasse a fundamentação.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

II – FUNDAMENTAÇÃO

2

a. Preliminar

Inicialmente, ressalta-se que o presente parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais, legais e da melhor jurisprudência, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de lei.

Convém ressaltar que a manifestação desta **Procuradoria Jurídica**, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.

Preliminarmente, o PLE ora em apreço adentrou a esta Casa de Leis em “Regime de Urgência”, ressalta-se que a Lei Orgânica de Ivaiporã, em seu artigo 69, versa que a Câmara de Vereadores terá 30 (trinta) dias para apreciar a matéria:

Art. 69 O Prefeito pode solicitar urgência, fundamentando-a, para apreciação de projetos de sua competência.

§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até trinta dias sobre o projeto de lei, contados da data em que for feita a solicitação.

Tal apreciação far-se-á em dias úteis da semana, o que garante a preferência de análise sobre as demais discussões e apreciações do legislativo municipal, porém, não a imediata análise, sem os devidos critérios legais, de forma atabalhoada.

O PLE nº 08/2024, foi solicitado apreciação em “**EM REGIME DE URGÊNCIA**”, ressaltamos que tal regime está presente na Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, com seus trâmites e prazo do artigo 69, §1º, o qual confere 30 (trinta dias) de tramitação, e sete dias perante o setor jurídico desta Casa de Leis.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores a autonomia sobre seus votos.

3

O PLE 08/2024, ingressou à Procuradoria desta Casa de Leis na data de 02 de abril de 2024.

b. Da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Executivo

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I traz a competência legislativa sobre Direito Financeiro:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; (...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Neste sentido cabe à União editar as normas gerais (§1º do supracitado artigo) e, neste mister, incumbe estados-membros a suplementação (§2º do supracitado artigo).

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Outro ponto que merece ser destacado é a necessidade de estar a Administração e seus atos em consonância com os princípios constitucionais estampados





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

no caput do artigo 37 da Constituição Federal, que preconiza dentre outros, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil, dispõe o artigo 166, §8º:

4

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

[...]

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Neste sentido foi reproduzido no texto da Constituição do Estado do Paraná:

Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa.

[...]

§ 7º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

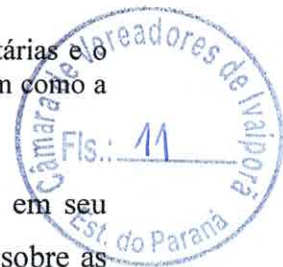
Também a Lei Orgânica do Município de Ivaiporã disciplina que:

Art. 61 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

[...]

III - votar o orçamento anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos e operações de crédito bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;

Ademais, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivaiporã, em seu artigo 102, inciso IV, que caberá à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, em especial matéria orçamentária e de abertura de créditos adicionais, *in verbis*:





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 102. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:

[...]

IV - dispor sobre as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais;

5

Nesse sentido, considerando que para a conversão do Projeto de Lei do Executivo, exige a análise da conveniência e oportunidade realizada pela autoridade competente, recomenda-se que os elementos levados em consideração para a decisão estejam expostos no processo.

d. Do Crédito Especial

A União, no exercício de sua competência para editar normas gerais, editou a Lei Nacional n.º 4.320 de 1964 (recepcionada materialmente pela CF/88 com status de Lei Complementar), dispondo, entre os artigos 40 a 46, acerca dos Créditos Adicionais (gênero do qual Crédito Especial é espécie).

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Ainda no aludido diploma normativo, o artigo 41, inciso II dispõe que o crédito especial é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

(...) ou seja, nos casos em que ele se faz presente, houve previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária provou-se que a referida previsão seria insuficiente para realizar todas as despesas necessárias. Daí, portanto, a necessidade de aumentar o nível das despesas e reforçar a previsão (dotação) anteriormente aprovada. De modo diverso, tanto os créditos especiais quanto os extraordinários caracterizam-se pelo fato de as despesas que devem ser autorizadas não estarem, originalmente, computadas no orçamento. A diferença entre eles está, novamente, na motivação da autorização da despesa: os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

quais não haja dotação orçamentária, enquanto os créditos extraordinários são aqueles que devem ser utilizados tão somente para atender despesas urgentes e imprevistas, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. (...) (Piscitelli, Tathiane. Direito Financeiro. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018, p. 105).

6

Noutro giro, o Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza à necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da Constituição Federal, bem como artigo 42 da Lei 4320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício, art. 45:

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Neste interim, foi apresentado o Projeto de Lei do Executivo nº 08/2024 contempla que a maioria dos recursos tratados são de aplicações em atividades ligadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente, além dos atendimentos dos programas assistenciais atualmente mantidos pela referida secretaria, indenizações e restituições, pagamento de serviços terceirizados (Pessoa Jurídica), compra de material de consumo, vencimentos e vantagens fixas (Pessoal Civil), aquisição de equipamentos e material permanente, num total de





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

R\$743,056,73 (Setecentos e quarenta e Três mil, cinquenta e seis reais e setenta e três centavos).

7

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, difundido o conhecimento técnico, expondo as razões legais, entendo pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA**, para aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 08/2024, haja vista não existe óbice legal a responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná por eventual excesso. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Diante do contexto já arrazoadado neste opinativo, ratificamos serem estas as considerações que se julgamos pertinente ao caso em análise, procedendo-se as diligências necessárias, com as cautelas de estilo.

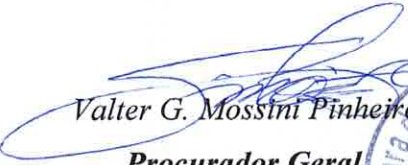
Este parecer possui 07 (sete) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelos signatários.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 05 de abril de 2024.


Edh Richard Fautino
Assessor Jurídico da Presidência
OAB/PR 115.021


Valter G. Mossini Pinheiro
Procurador Geral
OAB/PR 73.800





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Paraná Jurídico

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei do Executivo nº 08/2024: Autoria: Luiz Carlos Gil. Súmula: Abre um crédito adicional especial e dá outras providências. (Valor R\$ 743.056,73)

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 08/2024: Autoria: Luiz Carlos Gil.**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 08/2024: Autoria: Luiz Carlos Gil.**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, ao ~~primeiro~~ ⁸ dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	<i>Ausente</i>	Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
☒		Gertrudes Bernardy (Relator) <i>[assinatura]</i>
☒		José Maria Carneiro (Membro) <i>[assinatura]</i>

02/04/24





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 08/2024: Autoria: Luiz Carlos Gil. Súmula: Abre um crédito adicional especial e dá outras providências. (Valor R\$ 743.056,73)

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 08/2024: Autoria: Luiz Carlos Gil.**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 08/2024: Autoria: Luiz Carlos Gil.**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, ao ~~primeiro~~ ⁸ dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Favorável	Contrário	Vereador
		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Presidente)
		Emerson da Silva Bertotti (Relator)
		Sandra Mara da Silva





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Projeto de Lei do Executivo nº 08/2024: Autoria: Luiz Carlos Gil. Súmula: Abre um crédito adicional especial e dá outras providências. (Valor R\$ 743.056,73)

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 08/2024: Autoria: Luiz Carlos Gil.**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 08/2024: Autoria: Luiz Carlos Gil.**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

~~Plenário~~ Vereador Pedro Goedert, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☒	Sandra Mara da Silva <i>Sandra</i>
☐	☐	Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Relator)
☒	☐	José Maria Carneiro (Membro) <i>JM</i>





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto de Lei do Executivo nº 08/2024: Autoria: Luiz Carlos Gil. Súmula: Abre um crédito adicional especial e dá outras providências. (Valor R\$ 743.056,73)

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 08/2024: Autoria: Luiz Carlos Gil.**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 08/2024: Autoria: Luiz Carlos Gil.**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☐	José Maurino Carniato (Relator)
☒	☐	Josane Gorete Disner Teixeira (Membro)

